

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

De acordo com as decisões deliberadas em plenária, na reunião ordinária do dia 19 de março de 2020 do CMDCA resolve que o Regime de Trabalho do Conselho Tutelar para atendimento em sua sede deverá atender as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento ao COVID-19 (Coronavírus) aplicando-se, portanto as recomendações deste conselho total ou parcial de acordo com deliberação do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Patrocínio/MG, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/9, e a Lei Municipal nº 4.453/2011;

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Patrocínio/MG, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020; **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 313/2020 e a Lei Federal nº 13979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV), e **CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do “Coronavírus”;

CONSIDERANDO o decreto municipal Nº 3.673 de 17 março de 2020 pelo Prefeito Municipal Deiró Moreira Marra que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO o entendimento do Ministério Público através do Exmo. Promotor de Justiça de Patrocínio/MG Fábio Alves Bonfim. (Anexo I).

RESOLVE

Art. 1º O CMDCA orienta ao Conselho Tutelar que adote as recomendações parciais ou integralmente descritas abaixo, mediante a deliberação de seu colegiado:

I – Recomenda-se que seja considerado o entendimento do Ministério Público de Patrocínio/MG, quanto a adoção de regime de plantão aos Conselheiros Tutelares, com o objetivo de evitar a aglomeração de pessoas na sede do Conselho Tutelar. O atendimento em Regime de Plantão será suficiente para garantir o atendimento de demandas urgentes, sem prejuízo em eventuais diligências;

II- Os atendimentos presenciais e agendados de caráter não emergenciais devem ser adiados pelo período de 30 dias;

III- Recomenda-se que as visitas de acompanhamento não emergenciais sejam adiadas pelo período de 30 dias;

IV- Recomenda-se que os conselheiros tutelares deverão realizar triagens com o fim de classificar os casos de urgência para os atendimentos;

V- Recomenda-se que sejam adotadas medidas que restrinjam a aglomeração de pessoas na sede do Conselho Tutelar;

VI- Recomenda-se que o número de celular do plantão esteja disponível 24 horas para sanar dúvidas e emitir orientações à população;

VII- Recomenda-se que seja fixado cartaz em área externa com informação sobre o regime de atendimento temporário adotado, assim como sua divulgação em mídias sociais, imprensa local e sites oficiais do município de Patrocínio/MG;

Art. 2º- Os casos urgentes deverão ser atendidos sem prejuízo à criança e ao adolescente seguindo o fluxo normal de atendimento.

Art. 3º- A Secretaria de Desenvolvimento Social do município de Patrocínio/MG, deverá fornecer todos os itens de higiene e proteção contra o Covid-19 (Coronavírus) individual e coletiva para os conselheiros tutelares;

Parágrafo Único: A união dos poderes, conselhos municipais e sociedade são necessários para garantia da segurança e continuidade dos atendimentos realizados pelo Conselho Tutelar durante este período de crise na saúde sem precedentes na história.

Art. 4º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio/MG, 19 de março de 2020.

Danilo Luiz Abadio Pedrosa
Presidente CMDCA
Biênio 2018/2020

ANEXO I

Assunto: Possibilidade de realização de trabalho remoto pelo Conselho Tutelar

Considerando a necessidade de adoção de medidas para contenção da transmissão do COVID-19 e levando em conta ainda que também o Poder Judiciário, quanto o Ministério Público, a partir de 19 de março, irão adotar o regime de trabalho remoto, mostra-se prudente a adoção de regime de plantão aos Conselheiros Tutelares, já que é possível a aglomeração de pessoas na sede do Conselho Tutelar de Patrocínio, em virtude da ausência de funcionário administrativo para a realização da devida triagem.

O regime de plantão será suficiente para o atendimento de demandas urgentes, sem prejuízo de eventual diligência que o Conselheiro Tutelar desejar realizar pessoalmente.

Entende, este Promotor de Justiça, que não há ilegalidade na fixação deste regime de plantão, ante a situação de calamidade pública que em breve será decretada.

Atenciosamente,

Fabio Alves Bonfim
Promotor de Justiça
03ª Promotoria de Justiça de Patrocínio

Avenida João Alves do Nascimento, 1508
Patrocínio - MG
CEP: 38740-000 -